



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0416/2007

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À CIDADANIA-PROMAC).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal de Apoio à Cidadania – PROMAC, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de Agosto de 2007.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO

MEIDÃO

VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a Instituição do PROMAC – Programa Municipal de Apoio à Cidadania, a ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, para proteção de famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos que estabelece).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o PROMAC – Programa Municipal de Apoio à Cidadania, a ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, para proteção de famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, através da complementação de renda das famílias devidamente cadastradas, com o fito de garantir-lhes o suprimento de suas necessidades básicas.

Parágrafo único - Para os fins desta lei equipara-se ao conceito de família a entidade familiar prevista na Constituição Federal, a decorrente de União Estável, bem como aquela formada por vínculos civis ou de afinidade entre os dependentes e seus respectivos tutores ou curadores, em geral.

Art. 2º - São objetivos específicos do PROMAC:

I – introduzir famílias em situação de risco na rede de serviços públicos diversos, tais como saúde, educação, habitação e geração de renda, visando contribuir na melhoria de sua qualidade de vida;

II – disponibilizar para as famílias participantes do PROMAC, acompanhamento psicossocial através de grupos sócio-educativos;

III – contribuir no processo emancipatório para efetivação dos direitos de cidadania das famílias beneficiadas pelo PROMAC;

IV – articular a rede de serviços no atendimento às famílias participantes.

Art. 3º - As famílias a serem contempladas pelo PROMAC passarão por procedimentos de inscrição, seleção, inclusão, acompanhamento e desligamento segundo normas e critérios estabelecidos por esta lei, sendo que a execução do PROMAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que, dentre outras ações necessárias, efetuará:

I – a seleção e o cadastramento das famílias a serem beneficiadas;

Documento assinado pelo(s): MEI D A O.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 08:15:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROM-352926-7U110Y-1U6L2 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

II – as visitas domiciliares para acompanhamento das famílias cadastradas;

III – as atividades sócio-educativas em prol das famílias atendidas;

IV – a avaliação, o acompanhamento e o monitoramento do Programa e o cumprimento das obrigações nele previstas pelas famílias cadastradas.

Art. 4º - O PROMAC atenderá no primeiro ano de vigência do programa a um total de até 150 (cento e cinquenta) famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, sendo que a cada novo ano, o número máximo aqui previsto poderá sofrer aumento de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Para enquadramento das famílias no PROMAC, as mesmas deverão se enquadrar nos critérios abaixo descritos:

I – serem residentes no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II – terem renda familiar *per capita* de 0 (zero) até ½ (meio) salário-mínimo vigente, considerada em tal cômputo a renda eventualmente recebida pela família mediante seu cadastramento em outro Programa ou Projeto Federal, Estadual ou local;

III – terem filho(s) ou dependente(s) com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos completos, sendo que os filho(s) ou dependente(s) com idade entre 7 (sete) anos incompletos e 15 (quinze) anos completos deverão estar devidamente matriculados na rede pública de ensino e apresentar frequência mínima nas aulas de 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 1º - Para o cumprimento do requisito constante do inciso III do *caput*, o responsável pelas famílias com filho(s) ou dependente(s) de até 5 (cinco) anos completos, deverá apresentar as respectivas carteiras de vacinação do(s) menor(es) devidamente atualizadas.

§ 2º - Para o cálculo do valor da renda *per capita* deverão ser deduzidos do valor total da renda familiar os gastos com moradia, considerados o aluguel ou as despesas com aquisição de imóvel próprio.

Art. 6º - As famílias cadastradas no PROMAC receberão subsídio financeiro mensal situado entre R\$50,00 (Cinquenta Reais) no mínimo, e R\$200,00 (Duzentos Reais), no máximo, durante o período de 12 (doze) meses, podendo haver a prorrogação do prazo para recebimento do benefício, para até, 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O valor do benefício efetivamente recebido pela família cadastrada no PROMAC será reajustado após 1 (um) ano de seu recebimento, pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de continuidade da mesma como beneficiária cadastrada, quando prorrogado o prazo de recebimento do benefício.

Art. 7º - Para determinação do valor mensal a ser recebido pela família beneficiária, será considerada a renda familiar *per capita* efetivamente percebida, nos termos do art. 5º, II desta Lei, situando-a pelos seguintes patamares:

Documento assinado pelo(s) MEIDÁ O.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 08:15:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROM-352926-7U110Y-1U6L2 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

I – renda mensal de 0 (zero) até R\$ 100,00 *per capita*; subsídio financeiro mensal de R\$ 200,00 reais;

II – renda mensal de R\$ 101,00 reais *per capita* e até R\$ 150,00 reais; subsídio financeiro mensal de R\$ 100,00 reais;

III – renda mensal de R\$ 151,00 reais até ½ salário mínimo per capita subsídio financeiro de R\$ 50,00 reais.

§ 1º - O subsídio financeiro mencionado nos incisos I a III do *caput* deste artigo será pago através das instituições financeiras especificadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social, mediante recibo.

§ 2º - O subsídio financeiro acima referido será liberado mensalmente, em parcela única, às famílias participantes do PROMAC, sempre que atendidas, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes condições:

I – apresentação bimestral de Atestado de Frequência Escolar das crianças e adolescentes de 7 (sete) a 15 (quinze) anos, matriculados no ensino fundamental;

II – participação da família ou de algum de seus membros em programas oficiais ou oficializados de trabalho sócio-educativo, emancipatórios ou outras atividades desenvolvidas com tal cunho, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência.

§ 3º - O subsídio financeiro será automaticamente suspenso quando ou se:

I – a renda mensal familiar ultrapassar o máximo estipulado por esta lei;

II – qualquer filho ou dependente tiver frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês do benefício;

III – a família mudar-se do Município;

IV – a família não frequentar atividades de programas previstos no inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 8º - Para inscrição no PROMAC a família interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante ou declaração de endereço onde possa ser localizada;

II – comprovante ou declaração da renda familiar mensal;

III – comprovante de residência no Município há mais de 2 (dois) anos;

IV – comprovante de matrícula e frequência do(s) filho(s) ou dependente(s) na faixa de 7 (sete) a 15 (quinze) anos a, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas, durante o ano letivo vigente ou, se ainda o mesmo não se iniciou, durante os 3 (três) últimos meses letivos do ano escolar anterior;

Documento assinado pelo(s): MEI DÁ O.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 08:15:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROM-352926-7U110Y-1U6L2 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

V – carteira de vacinação dos dependentes ou filhos, em caso destes serem menores de 5 (cinco) anos de idade.

Art. 9º - O responsável pelo recebimento do subsídio financeiro da família inscrita no PROMAC será preferencialmente, a mulher em exercício do Poder Familiar ou a mãe, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, comprovados mediante apresentação do respectivo documento de identidade.

Parágrafo único. Constatado a ausência ou impedimento da mulher ou da mãe, o subsídio financeiro poderá ser recebido pelo responsável pela organização e provimento da família.

Art. 10 – A seleção das famílias inscritas no PROMAC atenderá os seguintes critérios de preferência, em ordem decrescente de importância:

- I – família com provedor desempregado;
- II – família chefiada por mulher;
- III – família composta por pessoa egressa ou integrante do sistema penitenciário;
- IV – maior número de filhos ou dependentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos;
- V – filho ou dependente cumprindo medida sócio-educativa;
- VI – família composta de pessoa portadora de deficiência ou incapacitada para o trabalho.

Art. 11 – Para avaliação e acompanhamento da efetividade do PROMAC fica instituída a respectiva Comissão de Controle Social, de caráter consultivo, composta dos seguintes membros:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Cabe à Comissão de Controle Social do PROMAC:

- I – dar visibilidade aos critérios utilizados para seleção das famílias cadastradas no Programa;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

II – dar ciência às famílias selecionadas como aptas a integrarem o Programa;

III – monitorar as dificuldades das famílias no cumprimento das condições previstas nesta lei.

Art. 12 – Em caso de dúvida ou divergência na aplicação ou desenvolvimento do PROMAC, ou quanto à seleção de famílias, a Secretaria Municipal de Assistência Social, decidirá sobre o tema.

Art. 13 – Para implantação do PROMAC, será utilizada dotação orçamentária própria, sendo que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta da mesma, suplementada se necessário.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de agosto de 2007.

**MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O **PROMAC** consiste num mecanismo de Proteção Social, que através de repasse monetário mensal às famílias identificadas como de extrema vulnerabilidade social, terá como objetivo complementar a renda familiar e garantir o suprimento das necessidades básicas dessas famílias, bem como mobilizar e articular a rede de serviços existentes no Município para que as famílias beneficiadas possam se emancipar.

Ressaltamos que inicialmente o atendimento está previsto para contemplar famílias, residentes em nosso Município no mínimo há dois anos, com renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo vigente. O repasse mensal pago as famílias beneficiadas será entre R\$ 50,00 e R\$ 200,00 por um período de 12 meses, podendo conforme avaliação do caso, ser estendido até 24 meses.

Ante o exposto, solicitamos ao Poder Executivo, que através da Secretaria competente, estude a possibilidade de ser encaminhado na forma de Projeto de Lei a presente propositura para deliberação e, conseqüentemente, aprovação pelos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de Agosto de 2007.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR